

DECRETO N° 013, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte;

DECRETO:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tangará da Serra, será de R\$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R\$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo SERRAPREV.



Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II - R\$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezessete, 40º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Heliton Luiz de Oliveira
Diretor do SERRAPREV

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Valnicéia Maria Picoli Barbosa
Secretaria Municipal de Administração em Substituição

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****SERRAPREV
DECRETO N° 12 E 13 - 2017 - SERRAPREV****DECRETO N° 012, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2017, em **6,58%** (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o *caput* e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 01.01.2017.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis** dias do mês de janeiro do ano de **dois mil e dezessete, 40º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Heliton Luiz de Oliveira

Diretor do SERRAPREV

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Valnicéia Maria Picoli Barbosa

Secretaria Municipal de Administração em Substituição

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	6,58
em fevereiro de 2016	4,99
em março de 2016	4,01
em abril de 2016	3,55
em maio de 2016	2,89
em junho de 2016	1,89
em julho de 2016	1,42
em agosto de 2016	0,77
em setembro de 2016	0,46
em outubro de 2016	0,38
em novembro de 2016	0,21
em dezembro de 2016	0,14

DECRETO N° 013, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte;

DECRETO:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tangará da Serra, será de R\$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta um reais e vinte três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte seis centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, não terão valor inferior a R\$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo SERRAPREV.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I -R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos).

II -R\$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinqüenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

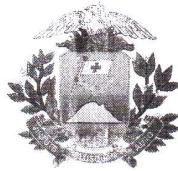
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis** dias do mês de janeiro do ano de **dois mil e dezessete, 40º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1038

Divulgação segunda-feira, 23 de Janeiro de 2017

Publicação decretada no dia 19 de Janeiro de 2017

(CNPJ/MF n.º 02.056.667/0001-31).
CONTRATADA: Associação Casa de Apoio Estrela Dalva (CNPJ/MF n.º 13.726.602/0001-72) 2017.
OBJETO: Prorrogação do prazo da vigência contratual até 30 de abril de 2017.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial n.º 001/2015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
VIGÊNCIA: 04 meses.
Colider/MT, 30 de dezembro de 2016.

Nathaly Emmanuelli Silva Nahum Pereira
Portaria n.º 15/2015
Matrícula n.º 271

3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em seu contrário, a partir de 01.01.2017.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, nos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, 10º aniversário de Emancipação Política - Administrativa

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Heliton Luiz de Oliveira
Diretor do SERRAPREV

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por fixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Valnicia Maria Picoli Barbosa
Secretaria Municipal de Administração em Substituição

ANEXO :

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2016	6,58
em fevereiro de 2016	5,50
em março de 2016	4,01
em abril de 2016	3,55
em maio de 2016	2,89
em junho de 2016	1,89
em julho de 2016	1,42
em agosto de 2016	0,77
em setembro de 2016	0,40
em outubro de 2016	0,20
em novembro de 2016	0,10
em dezembro de 2016	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA RECEITA E DA DESPESA PREVIDENCIARIA

A Sra. Neia Carvalho Silva Maia, Diretora Executiva do PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao art. 37 § 1º da CF, combinado com o art. 2º § 2º da Lei 9717/1998 e suas alterações, torna público aos interessados que o demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária, relativo ao 6º bimestre do exercício de 2016, encontra-se a disposição no mural da PREVIMAR e da PREFEITURA e nos sites www.altoaraguaia.gov.br e http://web.qualsystems.com.br/portal/previdencia_municipal_de_alto_araguaia

Alto Araguaia (MT), 20 de janeiro de 2017.

NEIA CARVALHO SILVA MAIA
Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

ATOS

DECRETO N° 012, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros cinquenta oito centésimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV a partir de 1º de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 937,00 (novecentos trinta sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

DECRETO N° 013, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.948, de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a Portaria Ministerial MF n.º 08, de 13 de janeiro de 2017, edita o seguinte;

DECRETO:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tangará da Serra, será de R\$ 937,00 (novecentos trinta sete reais).

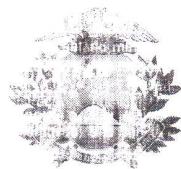
Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 6,25 (seis inteiros e vinte e três centavos) e o valor horário a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2017, o valor da taxa de assistência à família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, cuja validade em qualquer idade é de:

1 - R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos); 2 - R\$ 8,52 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos);

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 6 Nº 1038

Divulgação segunda-feira, 23 de janeiro de 2017

Publicação 1038

II - R\$ 31,07 (trinta um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis** dias do mês de janeiro do ano de **dois mil e dezessete**, 40º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Heliton Luiz de Oliveira
Diretor do SERRAPREV

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Valnicéia Maria Picoli Barbosa
Secretaria Municipal de Administração em Substituição